

(trinta e seis mil uzgerios), para pagar as despesas com-
tantes do Artigo Primeiro, devendo para o exercício de
1.961, constar no orçamento.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 1º de fevereiro de 1.960

Jornal
Prefeito Municipal
Chato Amal
Secretário

Lei nº 20/60. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado
do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanc-
ciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autori-
zado a alterar a Tabela Tributária, com o substitutivo se-
quinte, para o Imposto de Registro de Veículos:-

Veículos de Tração a Motor

Automóvel a Motor

- | | |
|----------------------------------|-------------|
| a) - Até 60 \$ | Exp. 200,00 |
| b) - De mais de 60 \$ até 100 \$ | Exp. 300,00 |
| c) - De mais de 100 até 160 \$ | Exp. 400,00 |
| d) - De mais de 160 até 200 \$ | Exp. 500,00 |
| e) - De mais de 200 \$ | Exp. 550,00 |

Caminhão, Trator com semi-Trailers,
reboque ou trailer, caminhonete com capa-
cidade de:-

- | | |
|-----------------------------------|-------------|
| a) - Até 1 tonelada | Exp. 250,00 |
| b) - De mais de 1 até 3 toneladas | Exp. 350,00 |

- c) - De mais de 3 até 6 toneladas bip 550,00
 d) - De mais de 6 até 9 toneladas bip 800,00
 e) - De mais de 9 até 12 toneladas bip 1.300,00
 f) - De mais de 12 toneladas bip 2.500,00

Veículos com anos de bomacha malica paga-
 raõ accuado de 50% sobre a taxa auiua.

Quilus de Qualquer força:-

- a) - Igute fixa bip 300,00
 b) - Por lugar bip 15,00
 c) - Abatouelos de qualquer força bip 200,00

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigór na data
 de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Garomjeiras do
 Sul, em 1º de fevereiro de 1960

[Assinatura]
 Prefeito Municipal
 Orestes Pinheiro
 Secretário

Lei nº 21/60.-

A Câmara Municipal de Garomjeiras do Sul, Estado
 do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono
 a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado
 a alterar no Código Tributário, com o substitutivo, -
 os seguintes impostos:-

Morinho de Ferro

- | | |
|-----------|--------------|
| 1ª Classe | bip 5.000,00 |
| 2ª Classe | bip 3.000,00 |
| 3ª Classe | bip 2.000,00 |
| 4ª Classe | bip 1.000,00 |